

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 10, de 2013, (nº 380, de 2013, na origem), do Procurador-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Jarbas Soares Júnior, para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.*

RELATOR: Senador **VITAL DO REGO**

Mediante o Ofício “S” nº 10, de 2013, o Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos, encaminha ao Senado Federal os nomes de diversos membros do Ministério Público indicados, na forma constitucional, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Dentre os indicados está o Senhor Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais. Trata-se, nesse caso, de recondução, pois o mesmo já exerce a função, em primeiro mandato.

No ensejo, Sua Excelência encaminha igualmente o currículo do indicado e os documentos exigidos pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de exame da indicação de autoridades pelo Senado Federal.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria

absoluta dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

O currículo fornecido por Jarbas Soares Júnior principia com a anotação de que o indicado nasceu na cidade de Montes Claros, Minas Gerais, e bacharelou-se em direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG). No ensejo, recebeu a Medalha do Mérito por ter sido um dos três melhores alunos do Curso de Direito (Prática Forense).

Jarbas Soares Júnior foi, na condição de servidor, Chefe de Gabinete da Procuradoria da República em Minas Gerais, de agosto de 1989 a maio de 1990.

Ingressou no Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como Promotor de Justiça, em 20 de maio de 1990, aprovado no XXV Concurso de Ingresso na Carreira. Exerceu a função nas Comarcas de Januária, Manga, Ouro Preto, Mariana e Itabirito.

Foi promovido ao cargo de Procurador de Justiça em maio de 2001, e então nomeado para atuar perante a 5ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Em 13 de setembro de 2001, foi designado Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e de Habitação e Urbanismo.

No mesmo ano de 2001 foi eleito para compor o Conselho Superior do Ministério Público de Minas Gerais, com mais de 84% (oitenta e quatro por cento) dos votos, sendo o mais votado no pleito. Em 2003 foi eleito para a Câmara dos Procuradores de Justiça de Minas Gerais, órgão máximo da instituição.

Em 2005, foi nomeado Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas, reconduzido em 2007.

No campo corporativo, foi eleito Presidente da Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente (ABRAMP), em três gestões, de 2003 a 2011. Professor, ministrou aulas de Direito Ambiental e de Direito Eleitoral na Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais e na Escola de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

É autor de diversas obras jurídicas, dentre as quais destaco o Manual de Atuação do Promotor de Justiça (2004), e foi coordenador da elaboração de outras, tais como O Meio Ambiente na Visão do Ministério Público e da Magistratura, assim como Efetividade do Direito Ambiental, ambas em 2008. É co-autor do livro “20 Anos da Constituição Federal” e de obra sobre a Lei Complementar nº 135, de 2010, intitulado “Ficha Limpa”.

Eleito com 95,74% dos votos válidos pelo colégio eleitoral integrado por procuradores e promotores de Justiça de Minas Gerais para participar da eleição que escolheu os membros do Conselho Nacional do Ministério Público em 2011. Foi igualmente eleito no plano nacional.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, Jarbas Soares Júnior encaminha as informações pertinentes, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público Federal.

Sua Senhoria tampouco sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, e não responde a qualquer processo dessa natureza. Informa, ademais, não ser membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes. Jarbas Soares Júnior declara, igualmente, que não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor de instituição responsável por sua indicação.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador VITAL DO RÊGO, Relator

PARECER N° , DE 2013

DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
CIDADANIA, sobre o Ofício “S” n°
10, de 2013, que “Submete à
apreciação do Senado Federal a
indicação do Senhor JARBAS
SOARES JÚNIOR, para a
composição do Conselho Nacional
do Ministério Público”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 12 de junho de 2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” n° 10, de 2013, opina pela aprovação da escolha do nome do Senhor JARBAS SOARES JÚNIOR, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso III da Constituição Federal, por 23 votos favoráveis e 2 votos contrários.

Sala da Comissão, 12 de junho de 2013.

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente e Relator